

Audição Parlamentar

Comissão de Economia, Inovação  
e Obras Públicas

15 de Novembro de 2016

# Missão da Autoridade da Concorrência (AdC) (1/3)

- **Promover e defender a concorrência em Portugal**
  - *“A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de **promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social**, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos (...)”, nos Estatutos da AdC, art. 1º (3).*
- **Política de concorrência é um bem público**: conjunto de políticas e disposições legais que procuram assegurar que a concorrência no mercado não sofra restrições ou distorções que sejam prejudiciais ao bem-estar social.

# Missão da Autoridade da Concorrência (AdC) (2/3)

- **Enquadramento legal em:**

- **Constituição Portuguesa:**

- **Artigo 81º “Incumbências prioritárias do Estado**

- Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social: [...]*

- f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral; [...]*

- i) Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores”*

- **Artigos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)**, que tem em vista a construção do mercado único europeu: 101º (acordos entre empresas), 102º (abuso de posição dominante), 106º (empresas públicas) e 107º a 109º (auxílios de Estado)

# Missão da Autoridade da Concorrência (AdC) (3/3)

- Regulamento (CE) N°1/2003 relativo à execução das regras de concorrência, que agilizou a implementação das mesmas e eventual sancionamento a nível europeu, descentralizando-o, e em simultâneo formando a Rede Europeia de Concorrência (ECN)
- Regulamento (CE) N° 139/2004 sobre operações de concentração de empresas (EU Merger Regulation)
- Lei n°19/2012: novo regime jurídico da concorrência (em substituição da Lei n° 18/2003).
- **Funcionamento da AdC** enquadrado em:
  - Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (Lei n° 67/2013)
  - Estatutos da AdC (aprovados pelo Decreto-Lei n°125/2014)

# Visão para a AdC

- **Autoridade de excelência**
- **Autoridade dinamizadora e cooperante**
- **Autoridade independente e transparente**
- **Autoridade integrada entre pares**
- **Autoridade credível, eficaz, dissuasora**

# Visão para a AdC (1/2)

- **Autoridade de excelência:**

- Com resultados para os consumidores: obter maior qualidade dos bens e serviços e/ou menor preço, em função de uma maior concorrência
- Com quadros qualificados e motivados que permitam solidez nas decisões e alta taxa de sucesso em processos judiciais
- Com melhoria do *ranking* entre autoridades de concorrência europeias e internacionais
- Com estímulo ao desenvolvimento da investigação na área do direito e da economia da concorrência

- **Autoridade dinamizadora e cooperante:**

- Em interação com outras entidades reguladoras setoriais para que não haja zonas cinzentas de não atuação e para que a atuação de ambas se reforce mutuamente;
- Promovendo ativamente os princípios da concorrência junto dos agentes económicos (empresas, consumidores), administração central e local, outros legisladores e poder judicial;
- Promovendo a cultura de concorrência e dos seus benefícios junto da comunidade académica (universitária) e mesmo do ensino secundário

# Visão para a AdC (2/2)

- **Autoridade independente e transparente**

- A sua independência é garantida pela Lei 19/2012 e pelo DL 125/2014 que aprova os Estatutos;
- Com independência e autonomia, que deve ser compensada com a necessária transparência;
- Promovendo e reforçando uma atuação ética, idónea e equilibrada no exercício de funções;
- Com o objetivo de manter a confiança do consumidor e das empresas na sua atuação.

- **Autoridade integrada entre pares**

- Rede internacional de autoridades da concorrência (ICN, ECN) e agências multilaterais (OCDE, UNCTAD);
- Contribuindo para manter os mercados abertos e livres de barreiras aos investidores e empresas, o que contribui para atrair investimento no país;
- Cooperando em investigações com múltiplas jurisdições.

- **Autoridade credível, eficaz e dissuasora**

- Mantendo e reforçando o respeito dos agentes económicos pela Lei da Concorrência;
- Reforçando o efeito dissuasor;
- Mantendo e reforçando o equilíbrio e a previsibilidade jurídica da AdC nos processos sancionatórios e outros.

# Desafios

- **Recursos humanos da AdC:**
  - Capital humano como maior ativo da instituição
  - Motivar pela existência de objetivos e linhas orientadoras a todos os níveis da instituição
  - Motivar pela progressão com base no mérito e talento
  - Motivar pela excelência dos resultados da AdC
  - Preservar a experiência adquirida e capital humano acumulado
  - Formar em contínuo e criar programa de entrada para novos colaboradores
  - Criar oportunidades de *secondment* de e para a AdC (*inward / outward*) como fomento de boas práticas e conhecimento.
- **Inovação como fator de maior concorrência e crescimento:**
  - A inovação, em geral, estimula a concorrência e o crescimento económico. Por seu turno, a concorrência também estimula a inovação e esta é uma das razões pela qual devemos defender a concorrência.
  - Existe relação causal entre mais concorrência, preços mais baixos, maior qualidade e diversidade de bens e serviços e mais inovação. Círculo virtuoso que se pretende reforçar.
  - Novos desafios, em termos de política de concorrência, colocados pelo e-commerce (casos Booking.com e Expedia), pelo acesso a Big Data e pela economia da partilha (*sharing economy*)
- Eficácia da AdC como função do funcionamento geral das instituições públicas, incluindo a Justiça

# Prioridades

- Continuar a reforçar o perfil da AdC junto do sector privado como público: instituição ainda jovem
- Continuar o trabalho da Unidade Especial de Avaliação de Políticas Públicas, que analisa, na ótica da concorrência, o impacto das intervenções públicas (incl. legislação) sobre o funcionamento dos mercados
- Setores dos bens e serviços não-transacionáveis da economia
- Sectores estruturantes (tais como energia e outras *utilities*, banca, comunicações)
- Profissões liberais, em continuação do que já foi conseguido (ex. notários)
- Promoção e defesa da concorrência na contratação pública (~16% do PIB na UE). Exemplos vão da compra de material e serviços informáticos à construção de uma estrada ou hospital
- Maior sucesso na identificação e sancionamento de práticas restritivas, através de maior capacidade de investigação destas práticas (atenção especial à Unidade Anti-Cartel)
- Retribuir à sociedade bem mais do que nos foi confiado (€1 → €20, incluindo benefício do efeito de dissuasão)